

Ministério da Educação  
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica  
Instituto Federal Catarinense – *Campus* Fraiburgo

---

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 23352.001024/2016-67  
Pregão Eletrônico 004/2016

**OBJETO:** A presente licitação tem por objeto o registro de preços para eventual aquisição de equipamentos para sistema de videomonitoramento, para o Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Catarinense – *Campus* Fraiburgo conforme especificações constantes do Termo de Referência – Anexo I e demais condições, quantidades e exigências estabelecidas no Edital e seus anexos.

### 1. RELATÓRIO:

Trata-se de resposta ao Pedido de Impugnação ao Edital supramencionado, interposto pela empresa Solus Tecnologia, inscrita no CNPJ: 07.270.661/0001-86, ora Impugnante, referente ao pregão 004/2016, cujo objeto é eventual aquisição de equipamentos para sistema de videomonitoramento, para o Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Catarinense – *Campus* Fraiburgo conforme especificações constantes do Termo de Referência – Anexo I e demais condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

### 2. DA ADMISSIBILIDADE:

Nos termos do disposto no art. 18 do Decreto 5.450 de 31/05/2005, é cabível a impugnação, por qualquer pessoa, do ato convocatório do pregão na forma eletrônica até dois dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública. Deste modo, observa-se que a Impugnante encaminhou sua petição via e-mail indicado no edital, qual seja, [licitacoes@fraiburgo.ifc.edu.br](mailto:licitacoes@fraiburgo.ifc.edu.br), no dia 28/07/2016 às 17h11min. Considerando que a abertura da sessão pública está agendada para o dia 01/08/2016, o presente pedido de impugnação apresenta-se intempestivo, entretanto a administração resolveu acatar.

### 3. DO QUESTIONAMENTO:

Em linhas gerais questiona a impugnante sobre o fato de o edital ferir o princípio da ampla concorrência em desconformidade com a Lei de Licitações e alega direcionamento de compra. Segue em anexo o pedido de impugnação na íntegra.

### 4. DA RESPOSTA:

De início, frise-se que o procedimento licitatório visa a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos. Assim, deve a autoridade zelar pela legalidade, eficiência, moralidade, economicidade, probidade e outros valores prestigiados pelo sistema normativo e pronunciar-se quando do surgimento de dúvidas acerca do procedimento licitatório.



**INSTITUTO FEDERAL**  
Catarinense  
Campus Fraiburgo

Rua Cruz e Souza, 100, Centro - Fraiburgo - SC  
(49) 3246-9850

e-mail: [licitacoes@fraiburgo.ifc.edu.br](mailto:licitacoes@fraiburgo.ifc.edu.br)  
<http://www.fraiburgo.ifc.edu.br>



Ministério da Educação  
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica  
Instituto Federal Catarinense – *Campus Fraiburgo*

---

**Resposta:** Inicialmente, cumpre frisar que cabe à Administração Pública estabelecer as exigências mínimas de qualidade que busca na aquisição de determinado bem ou serviço. Tais exigências visam a correta utilização do erário, a fim de atender da maneira mais satisfatória possível o interesse público e as necessidades que o Órgão licitante possui para alcançar referido interesse. Não cabe às empresas exigir que a Administração Pública adapte-se às suas capacidades e interesses, pois esse não é o objetivo dos princípios da isonomia e da ampla competitividade. A busca pelo menor preço não elimina o poder-dever do Poder Público de estabelecer exigências mínimas, a fim de garantir a entrega de um produto em perfeitas condições de uso, que atendam todas as necessidades do Órgão, garantindo inclusive a segurança ao usuário e a prolongação da vida útil do objeto. O Edital em questão foi elaborado com base nas necessidades do Órgão licitante, bem como em especificações utilizadas usualmente no mercado, bem como pesquisa de mercado com fabricantes do ramo. Dessa forma, não se trata de exigência arbitrária e desarrazoada, visto que, ao que parece, diferentes empresas podem atender às exigências e especificações do Edital ora impugnado, tornando a licitação amplamente competitiva. O objetivo do certame, embora busque a máxima competitividade possível, é o de permitir que uma amplitude de empresas possam ofertar seu produto desde que atendam as especificações requeridas pela Administração. A licitação busca a ampla competitividade, porém a partir de exigências e requisitos mínimos – que foram impugnados apenas por esta licitante, apesar de várias outras empresas do ramo terem retirado o Edital e, assim, demonstrado interesse na participação nesta licitação (conforme consulta ao Portal de Compras Governamentais). Torna-se inviável para a Administração adaptar-se às limitações de determinada empresa, em vez de a empresa adaptar-se às necessidades da Administração. A exigência questionada é possível de ser alcançada por qualquer empresa do ramo, conforme ESCLARECIMENTO 1. Tanto não há que se falar em direcionamento de marca ou restrição da competitividade.

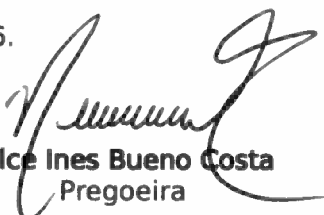
## 5. CONCLUSÃO:

Dado o acima exposto — e considerando que a impugnante não apresentou nenhum fato relevante que mereça consideração e alteração do Edital ou comprove alguma ilegalidade —, em resposta à impugnação tempestiva da empresa, recebo-a, para, no mérito, negar-lhe provimento, devendo permanecer inalteradas as disposições do Instrumento Convocatório ora atacado. Assim sendo, fica mantida a sessão pública marcada para o dia 01 de agosto do corrente ano, às 09h00min, no site: <http://www.comprasgovernamentais.gov.br>.

É a decisão.

Cientifique-se à Impugnante, bem como, as demais interessadas no certame.

Fraiburgo (SC), em 29 de julho de 2016.

  
Nilce Ines Bueno Costa  
Pregoeira



**INSTITUTO FEDERAL**  
Catarinense  
Campus Fraiburgo

Rua Cruz e Souza, 100, Centro - Fraiburgo - SC  
(49) 3246-9850

e-mail: [licitacoes@fraiburgo.ifc.edu.br](mailto:licitacoes@fraiburgo.ifc.edu.br)  
<http://www.fraiburgo.ifc.edu.br>